EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Salvador torna pública a REVOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 (Processo Administrativo nº 144/2022) cujo objeto é a *Criação, produção, edição, geração e veiculação em TV Aberta Padrão HD, de programas da TV CAM, com transmissão integral dos eventos da pauta legislativa e/ou relacionados a atividade parlamentar, ou seja, todas as sessões legislativas (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e Festivas), Audiências Públicas, Reuniões de Comissões, Encontros Institucionais e outros, bem como a produção de programas de cunho institucional, educativo, cultural e comunitário, gravados e ao vivo, produção das vinhetas e chamadas respectivas, produção de mensagens de campanhas institucionais, parlamentares e sociais de esclarecimento e de utilidade pública a serem inseridas na programação; disponibilização de sinal de áudio e vídeo da programação para a transmissão ao vivo pela internet; disponibilização de arquivos da programação para download via internet; com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra especializada*, por motivos de conveniência e oportunidade, de forma a prevalecer o interesse público, o presente certame será revogado.

Salvador, 12 de abril de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	**02/2022**
PROCESSO Nº	22/2022, de 10 de janeiro de 2022.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 04/2022
FORNECEDOR REGISTRADO:	COFS Comércio Varejista e Atacadista de Artigos de Papelaria e Produtos Alimentícios Eireli
CNPJ Nº	35.962.061/0001-14
PARECER JURÍDICO Nº	43/2022
OBJETO:	Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gênero alimentícios (café, açúcar, adoçante, leite em pó integral, achocolatado e chá) ao público interno e externo. - (**Item 1** – Leite em pó, **Item 2** - Achocolatado, **Iten 3** – Adoçante Dietético líquido, **Item 4** – Chá Alimentação, tipo: boldo, **Item 5** - Chá Alimentação, tipo: verde, **Item 6** - Chá Alimentação, tipo: frutas, **Item 7** - Chá Alimentação, tipo: camomila e **Item 8** - Chá Alimentação, tipo: abacaxi c/hortelã)
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 7.168,96 (sete mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos.)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
BASE LEGAL:	Leis Federais nº 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Federais n° 5.450/2005 e n° 10.024/2019 e Decreto Municipal n° 24.900/2014.
DATA DA ASSINATURA:	03 de junho de 2022.
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da CMS Carine Oliveira Ferreira da Silva – Representante do fornecedor registrado Railton Lima Correia – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

(*) Extrato republicado em virtude de erro material constante na publicação veiculada no DOL N° 6.237, Ano XXXI, página 8, divulgado em 01 de julho de 2022, sendo preservada a eficácia da publicação originária.

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 161/2021.

AUTOR: Vereador Marcelle Morais

EMENTA: "Proíbe testes de cosméticos ou produtos de qualquer natureza em animais no Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 161/2021, de autoria da Vereadora Marcelle Morais, que tem por escopo proibir testes de cosméticos ou produtos de qualquer natureza em animais no Município de Salvador, e dá outras providências, submetido à análise das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em analise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município do Salvador. A proposição em análise, de semelhante forma respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 161/2021.

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 161/2021.

Salvador/BA, 04 de abril de 2023.

JULIO SANTOS
Relator